



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
. . . . . 80\$	
. . . . . 70\$	
. . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40. por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Declaração** de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 38:411** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de substituição da cobertura do corpo principal e arranjo do sótão do Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão, em Portalegre.

**Decreto n.º 38:412** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de reparação e beneficiação dos exteriores e interiores do Liceu Pedro Nunes.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 13:667** — Designa os produtos a importar pelos artigos da pauta alfandegária que deixam de ser considerados nas alíneas a) e b) da Portaria n.º 13:553 (taxas a cobrar consideradas receita própria da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos).

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 30 de Agosto último (confirmado por S. Ex.ª o Ministro das Finanças em 4 de Setembro do corrente ano, nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro de 1950), autorizou, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências dentro do capítulo 4.º do actual orçamento de despesa deste Ministério:

Artigo 21.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 30:249, de 30 de Dezembro de 1939»

Das alíneas:

d) «Serviço hidrográfico (n.º 4.º do artigo 2.º)» e respectivo suplemento . . . . .	25.000\$00
f) «Especialização em aviação ou submersíveis (artigo 30.º)» e respectivo suplemento . . . . .	20.000\$00
	<hr/>
	45.000\$00

Para a alínea:

e) «Serviço de imersão (n.º 3.º do artigo 2.º)» . . . . .	30.000\$00
«Suplemento (50 por cento)» . . . . .	15.000\$00
	<hr/>
	45.000\$00

Artigo 41.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 2) «Compensações»:

a) «Nos termos da primeira parte do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 30:249, de 30 de Dezembro de 1939 — Segundos-sargentos que naquela data venciam como primeiros» e respectivo suplemento . . . . .	16.000\$00
b) «Nos termos da segunda parte do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 30:249, de 30 de Dezembro de 1939 — Sargentos existentes naquela data» e respectivo suplemento . . . . .	180.000\$00
c) «Nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 30:249, de 30 de Dezembro de 1939 — Praças que naquela data venciam pré transitório» e respectivo suplemento . . . . .	10.000\$00

Do n.º 3) «Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 30:249, de 30 de Dezembro de 1939»:

e) «Nos termos do n.º 3.º do artigo 12.º»: «Serviço hidrográfico» e respectivo suplemento . . . . .	22.000\$00
f) «Nos termos do artigo 30.º»: «Especialização em aviação e submersíveis» e respectivo suplemento . . . . .	90.000\$00
	<hr/>
	318.000\$00

Para o n.º 3) «Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 30:249, de 30 de Dezembro de 1939»:

b) «Nos termos do n.º 2.º do artigo 12.º»: «Serviço de imersão» . . . . .	32.000\$00
«Suplemento (50 por cento)» . . . . .	16.000\$00
	<hr/>
	48.000\$00
d) «Nos termos do n.º 4.º e do § 3.º do mesmo artigo»: «Desempenho de funções especiais» . . . . .	180.000\$00
«Suplemento (50 por cento)» . . . . .	90.000\$00
	<hr/>
	270.000\$00
	<hr/>
	318.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Setembro de 1951. — Pelo Chefe da Repartição, *Mário Luis de Sampaio Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Decreto n.º 38:411**

Considerando que foi adjudicada a António Dantas Afonso Coelho a empreitada de substituição da cober-

tura do corpo principal e arranjo do sótão do Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão, em Portalegre;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos; está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Dantas Afonso Coelho para a execução da empreitada de substituição da cobertura do corpo principal e arranjo do sótão do Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão, em Portalegre, pela importância de 320.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 120.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

#### Decreto n.º 38:412

Considerando que foi adjudicada a João Martins Lima a empreitada de Liceu Pedro Nunes (reparação e beneficiação dos exteriores e interiores);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

João Martins Lima para a execução da empreitada de Liceu Pedro Nunes (reparação e beneficiação dos exteriores e interiores), pela importância de 908.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 400.000\$ no corrente ano e 508.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:667

Em virtude de, nos termos da Lei n.º 1:947, de 12 de Fevereiro de 1937, e do seu Decreto regulamentar, n.º 29:034, de 1 de Outubro de 1938, e ainda nos do Decreto-Lei n.º 36:934, de 24 de Junho de 1948, pertencer especificamente à Direcção-Geral dos Combustíveis o respectivo licenciamento: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Deixam de ser considerados na alínea *a*) da Portaria n.º 13:553, de 4 de Junho do corrente ano, os produtos a importar pelos artigos da pauta alfandegária 326 e 379, e bem assim, dos abrangidos pelo artigo 380 da mesma pauta, todos os solventes de nomes comerciais especiais, quando derivados do petróleo bruto ou da hulha, e os óleos para travões.

2.º Deixam igualmente de ser considerados na alínea *b*) da mencionada portaria os gases combustíveis derivados do petróleo bruto e os produtos sulfonados e análogos também derivados do petróleo bruto, incluídos, respectivamente, nos artigos 299 e 365 da pauta.

Ministério da Economia, 7 de Setembro de 1951.—Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.